



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 397, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis - PPGSTS da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 30ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2025, considerando o processo nº 23282.019785/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis - PPGSTS da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 24 de junho de 2025.

EMÍLIA SOARES CHAVES ROUBERTE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, decana



Documento assinado eletronicamente por **EMÍLIA SOARES CHAVES ROUBERTE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209745** e o código CRC **EA31D219**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 397, DE 17 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOBIODIVERSIDADE E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS (PPGSTS)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais, organização básica e procedimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis - PPGSTS, conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, para área interdisciplinar.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis - PPGSTS é ofertado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGSTS tem por objetivo formar profissionais, pesquisadores e docentes para promover o desenvolvimento, a difusão e a aplicação de tecnologias e inovação em suas áreas de abrangência.

Art. 4º O PPGSTS é um programa de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, contendo duas áreas de concentração: Produção Sustentável e Diversidade Biológica, com as linhas de pesquisa: “Produção agropecuária integrada” e “Compostos bioativos e prospecção de recursos genéticos da fauna e flora”; e Ambiente, Território e Desenvolvimento Local, com as linhas de pesquisa “Sociobiodiversidade e sistemas agrícolas sustentáveis” e “Tecnologias Sociais, políticas públicas e educação”.

Art. 5º O PPGSTS se destina a formação multidisciplinar, proporcionando a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade no contexto formativo, buscando o desenvolvimento das seguintes habilidades:

I - autonomia intelectual na construção de conhecimentos teóricos e práticos;

II - capacidade de articulação entre as diferentes interfaces com ênfase nas áreas Ambientais e Ciências Agrárias;

III - promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, por meio da reflexão e da produção de conhecimento acerca da elaboração, divulgação e consumo de tecnologias sustentáveis;

IV - fortalecer áreas interdisciplinares, para atuação no ensino e na geração e aplicação de tecnologias e inovação, bem como no desenvolvimento da sociedade local a qual se insere o programa;

V - buscar a valorização dos recursos naturais locais, regionais e internacionais, especialmente no Brasil e nos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Parágrafo único. O PPGSTS é um programa de pós-graduação interdisciplinar voltado a todas as formações de nível de graduação.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Estrutura administrativa

Art. 6º A organização administrativa do PPGSTS terá a seguinte constituição:

- I - colegiado do Programa;
- II - coordenação do Programa;
- III - vice-coordenação do Programa;
- IV - comissões permanentes;
- V - secretaria.

§ 1º O colegiado do Programa é a autoridade máxima no âmbito do curso para todas as decisões de caráter consultivo e deliberativo.

§ 2º O coordenador do Programa será escolhido pelo colegiado para exercer mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, por igual período.

§ 3º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no programa, para exercerem mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução consecutiva, por igual período.

§ 4º Os processos eletivos para os cargos de Coordenador (a), Vice-Coordenador(a) e representante discente obedecerão a edital específico aprovado pelo colegiado do Programa, bem como, os regimentos institucionais, vigentes na data de processo eletivo.

§ 5º Cabe ao Instituto de Desenvolvimento Rural a abertura de processo eleitoral e a nomeação das comissões receptora e escrutinadora, ouvido o colegiado do programa.

Seção II

Colegiado do programa

Art. 7º O colegiado do PPGSTS é composto por:

- I - coordenador, que é seu presidente, com direito à voz e a voto;
- II - vice-coordenador, como vice-presidente, com direito à voz e a voto;
- III - um representante de cada linha de pesquisa com seu suplente, eleitos pelo colegiado, com direito à voz e a voto;
- IV - representação do corpo discente com a devida suplência, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com direito à voz e a voto;
- V - representação dos servidores técnico-administrativos em educação do Programa ou lotados no Instituto de Desenvolvimento Rural, em geral, com a devida suplência, eleitos pelo corpo técnico-administrativo do Instituto de Desenvolvimento Rural, com direito à voz e a voto.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do *quórum*, são excluídas as representações não ocupadas, considerados os afastamentos legais.

Art. 8º São atribuições do colegiado:

- I - colaborar com a coordenação no desempenho de suas atribuições;
- II - aprovar ementas, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação em geral;
- III - aprovar a oferta semestral das disciplinas a serem ministradas no semestre subsequente;
- IV - julgar pelo credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes do Programa, em conformidade com critérios de produtividade científica e/ou avaliação de desempenho

institucional;

V - aprovar o número de vagas ofertadas e aprovar a comissão de seleção discente;

VI - homologar as orientações e coorientações;

VII - deliberar sobre substituições de orientadores e coorientadores;

VIII - homologar os resultados dos processos seletivos do Programa;

IX - apreciar propostas de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais e sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade;

X - estimular as atividades com instituições afins e órgãos de fomento;

XI - deliberar sobre a convalidação de créditos obtidos em outras instituições;

XII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

XIII - apreciar pedidos e recursos de estudantes e professores;

XIV - incentivar a realização de eventos científicos, estimulando a participação dos estudantes do Programa;

XV - apreciar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XVI - aprovar as atas das reuniões do colegiado;

XVII - aprovar a prorrogação do prazo de permanência de estudante no Programa;

XVIII - analisar e julgar recursos provenientes dos candidatos no decurso e término dos processos de seleção da pós-graduação;

XIX - propor a criação de novas disciplinas e/ou cancelamento/alterações de disciplinas existentes;

XX - definir e aprovar critérios para a concessão de bolsas aos estudantes;

XXI - aprovar mudanças no Regimento Interno e Projeto Pedagógico do Curso;

XXII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

§ 1º O colegiado do programa reunir-se-á ordinariamente, de forma bimestral, e extraordinariamente, por convocação da presidência.

§ 2º O colegiado do programa reunir-se-á por convocação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando motivado por fato superveniente, observado o Regimento Geral da Unilab e o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab.

§ 3º O regime de votação no âmbito do colegiado do programa seguirá o Regimento Geral da Unilab.

§ 4º Os membros do colegiado podem perder assento a partir de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa ou com justificativa a posteriori das reuniões.

§ 5º Todas as reuniões colegiadas serão obrigatoriamente registradas em ata, submetidas a aprovação na reunião subsequente.

§ 6º É obrigação de todos os membros do colegiado assinar as atas de reuniões tão logo haja aprovação das mesmas.

Seção III

Da coordenação e da vice-coordenação

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes do programa, para mandato de 2 (dois) anos, com mandato vinculado, permitida uma recondução consecutiva, por igual período.

Art. 10. São atribuições do(a) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do colegiado sobre matérias relativas ao Programa;

III - representar o Programa junto aos órgãos e conselhos superiores da Unilab, às entidades de fomento e fóruns de caráter cultural e científico e demais;

IV - propor a oferta de disciplinas semestral do Programa;

V - elaborar e divulgar o calendário das principais atividades acadêmicas;

VI - supervisionar o processo de seleção, de matrícula e de desempenho acadêmico dos discentes;

VII - estabelecer contato/parcerias com outros centros de pesquisa e de ensino, bem como agências de fomento, nacionais e internacionais;

VIII - dispor sobre recursos destinados ao Programa, realizando as prestações de contas;

IX - dirigir-se às autoridades competentes, buscando as providências que se fizerem necessárias para funcionalidade do Programa em termos de instalações, equipamentos, materiais de expediente e recursos humanos;

X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;

XI - encaminhar à direção da unidade acadêmica pedido de abertura de processo eletivo para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a);

XII - administrar recursos oriundos do fomento ao programa de mestrado;

XIII - executar e fiscalizar o cumprimento deste Regimento e da proposta pedagógica e científica do curso;

XIV - solicitar bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;

XV - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XVI - manter atualizado o cadastro do Programa junto aos órgãos de fomento, junto à Capes e onde mais se fizer necessário;

XVII - preencher a plataforma sucupira, realizar e implementar a coleta Capes e atender todas as solicitações endereçadas ao PPGSTS.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), assume o(a) vice-coordenador(a), por conseguinte, na ausência destes(as), assume a coordenação do Programa o(a) decano do colegiado do Programa.

Seção IV

Das comissões permanentes

Art. 11. Compete ao colegiado do Programa a regulamentação da atuação das comissões permanentes no âmbito do Programa, ouvido o Instituto de Desenvolvimento Rural.

Art. 12. Visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento constante dos processos de internacionalização, fica instituída a Comissão Permanente de Internacionalização - COPI.

Art. 13. São atribuições da COPI:

- I - propor ações de internacionalização no âmbito do Programa;
- II - incentivar a realização de projetos de cooperação internacional;
- III - propor parcerias entre o PPGSTS e instituições internacionais de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica;
- IV - propor e prover eventos internacionais;
- V - estimular a publicação científica em periódicos internacionalizados;
- VI - propor e promover editais de seleção específicos para o público internacional;
- VII - captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento constante da internacionalização do Programa;
- VIII - coletar, tabular e organizar dados do programa para acompanhamento de métricas de internacionalização.

Parágrafo único. Parcerias internacionais com os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP devem ser estimuladas.

Art. 14. Visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento constante dos processos de retorno à comunidade e responsabilidade social, fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento de Egresso - COPAE.

Art. 15. São atribuições da COPAE:

- I - estabelecer diretrizes e mecanismos de acompanhamento de egressos para conhecer os seus perfis, as suas necessidades, e expectativas profissionais;
- II - buscar novas formas de comunicação e atuações institucionais para estabelecer uma relação mais integrada e duradoura com o processo de aprendizagem e com o sucesso acadêmico, profissional e social de egressos;
- III - construir indicadores para banco de dados institucional a respeito dos egressos, que possibilitem registro, divulgação de informações e avaliação/revisão do curso para elaboração de políticas institucionais a partir das seguintes dimensões: perfil socioeconômico; avaliação institucional; inserção no mundo do trabalho; relação entre formação e atuação profissional; formação continuada; atuação sociocultural, dentre outros;
- IV - incentivar, desenvolver e acompanhar as ações de estímulo à formação continuada de egressos;
- V - promover ações/eventos com egressos do Programa;
- VI - dar suporte à criação, desenvolvimento e melhorias para banco de dados institucional de acompanhamento do egresso.

Art. 16. Visando ao desenvolvimento do ambiente organizacional, da transparência, da ética, da eficiência na gestão, da construção e do uso de parâmetros de avaliação para o atingimento de metas, fica instituída a Comissão Permanente de Autoavaliação - COPAV.

Art. 17. Constituem atribuições da Comissão Permanente de Autoavaliação:

- I - propor métodos e instrumentos de autoavaliação de processos, procedimentos e ações da coordenação e do colegiado do Programa;
- II - desenvolver ferramentas de sensibilização, diagnóstico e coleta de informações;
- III - fornecer à coordenação e ao colegiado do programa os resultados dos processos de autoavaliação;
- IV - subsidiar as comissões de avaliação para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;
- V - produzir métricas de avaliação de manutenção do credenciamento, descredenciamento e credenciamento;

VI - gerar dados para o planejamento estratégico do Programa.

Seção V

Da secretaria do programa

Art. 18. A secretaria é a unidade executora dos serviços administrativos, responsável pela implementação de ações a serviço da coordenação.

Art. 19. Compete à secretaria:

I - assessorar o colegiado do Programa e o(a) coordenador(a) do curso nas atividades administrativas;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - redigir e organizar as atas das reuniões colegiadas;

IV - gerenciar e manter o fluxo processual no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

V - assessorar o coordenador na gestão do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;

VI - manter atualizadas as informações referentes aos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;

VII - sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e outros documentos, encaminhando-os, quando necessário, ao coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - secretariar as comissões que constituirão as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e outras comissões instituídas no âmbito do Programa;

IX - atender aos docentes e discentes do Programa no sentido de sanar dúvidas referentes a procedimentos administrativos do Programa;

X - registrar os dados acadêmicos dos estudantes, processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

XI - manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

XII - elaborar, junto à coordenação do Programa, relatórios exigidos pelos órgãos oficialmente encarregados de acompanhar o desenvolvimento do curso;

XIII - registrar e manter atualizada a documentação contábil referente às finanças do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Categorias

Art. 20. O corpo docente do PPGSTS será constituído pelas seguintes categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes e/ou pesquisador visitante.

Art. 21. Enquadram-se na categoria de docentes permanentes, os professores/pesquisadores do quadro efetivo da Unilab, de outras Instituições de Ensino Superior - IES a nível federal e/ou estadual, funcionários efetivos de autarquia federais, estaduais, empresa pública ou de economia mista voltadas à pesquisa científica e à inovação tecnológica, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - título de doutor ou equivalente;

II - atendimento aos critérios de qualidade e produtividade da Capes;

III - quando membro externo à Unilab, autorização formal da chefia imediata da Instituição de origem.

Art. 22. Enquadram-se na categoria de docentes colaboradores, os membros do corpo docente devidamente cadastrados juntos ao programa, da Unilab e/ou externo, que tenham produção científica regular e atividades de orientação comprovada em outros programas e/ou orientação de iniciação científica concluída.

§ 1º Demais disposições para o cadastramento de docentes colaboradores devem obedecer aos incisos I, II e III do art. 20.

§ 2º É permitido aos docentes colaboradores a atividade de coorientação.

§ 3º É permitido aos docentes colaboradores ministrarem módulos em disciplinas desde que estas sejam ofertadas por docentes permanentes.

Art. 23. Enquadram-se na categoria de docente e/ou pesquisador visitante, docentes e/ou pesquisadores, vinculados a instituições nacionais, internacionais ou aprovados em editais de agência de fomento, selecionados para colaborar por um período de tempo pré-estabelecido em projetos de pesquisa e inovação e/ou atividades de ensino e extensão no âmbito do Programa.

§ 1º Demais disposições para o cadastramento de docentes visitantes devem obedecer aos incisos I e II e III do art. 20.

§ 2º É permitido aos docentes e/ou pesquisadores visitantes ministrarem módulos em disciplinas desde que estas sejam ofertadas por docentes permanentes.

Art. 24. São atribuições dos docentes permanentes:

I - compor o colegiado do Programa;

II - compor as comissões permanentes e/ou temporárias, quando da solicitação da coordenação;

III - ministrar disciplinas regularmente;

IV - orientar e coorientar alunos;

V - atender às solicitações da coordenação do curso e do colegiado do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem obrigatoriamente ofertar ou participar de componentes curriculares ao menos uma vez no ano civil ou no cômputo de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

§ 2º É vedado aos docentes permanentes, salvo em caso de força maior, ficar sem orientação ativa por mais de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

Art. 25. São atribuições do(a) orientador(a):

I - elaborar, juntamente com o(a) estudante, seu plano de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - opinar sobre trancamento de disciplina ou do curso, ou do cancelamento de matrícula em disciplina;

III - dar anuência ao(à) estudante para que o(a) mesmo(a) encaminhe à Coordenação do Programa o projeto de dissertação;

IV - sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de qualificação e defesas de dissertação;

V - presidir a banca de qualificação e de defesa de dissertação;

VI - autorizar o(a) estudante à encaminhar à Coordenação do Programa exemplares da dissertação;

VII - manter atualizado (atualizações, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses) o curriculum vitae no sistema Lattes do CNPq;

VIII - elaborar e manter, devidamente sob sua guarda, uma ficha de frequência mensal preenchida e assinada pelos(as) orientandos(as).

§ 1º É de responsabilidade do(a) orientador(a) informar ao(à) coordenador(a) do Programa as faltas do(a) orientado(a), por meio de ofício acompanhado da ficha de frequência, para as devidas providências por parte do(a) coordenador(a) e da coordenação do Programa.

§ 2º Fica dispensado do acompanhamento de frequência, os discentes contratados ou servidores públicos que não gozem de afastamento de suas funções.

Art. 26. Será permitido aos orientadores(as) a orientação simultânea de, no máximo, 4 (quatro) discentes.

§ 1º A percepção de orientados por parte do docente permanente dependerá da regularidade das orientações e do cumprimento de prazos quando da defesa de dissertação.

§ 2º Docentes com até de 2 (dois) orientados em prorrogação no intercurso de dois períodos letivos não poderão pleitear novas vagas até a defesa de pelo menos um discente.

§ 3º Docentes cujos orientados detenham prorrogação entre 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, à exceção de licença maternidade, não poderão ter mais de 2 (dois) orientados.

§ 4º Quando da desistência/impossibilidade de orientação por parte do orientador, à coordenação do curso deve ser imediatamente comunicada e munida de justificativa documental.

Seção II

Do credenciamento, descredenciamento e credenciamento

Art. 27. O credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes do programa serão efetuados pelo colegiado do Programa.

§ 1º Para permanecer nos quadros do Programa, ou seja, para ser credenciado como docente permanente no quadriênio seguinte, o(a) docente deve atingir os índices de produção científica superior à média e/ou percentual estabelecido para o quadriênio atual.

§ 2º A aferição da produção científica deve levar em consideração apenas a produção docente vinculada ao Programa.

Art. 28. O processo de credenciamento de docentes junto ao Programa será iniciado a partir de solicitação do interessado junto a coordenação do curso, a partir da abertura de edital de seleção para credenciamento, autorizado pelo colegiado do Programa, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - currículo *lattes/vitae* comprovado;

II - lista de disciplinas que pretende ministrar;

III - demais solicitações realizadas pelo colegiado do Programa;

IV - aprovação do colegiado do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes ao Programa pode se dar mediante convite formal do coordenador do curso, quando se tratar de pesquisador com altos índices de produtividade, bolsista de produtividade de agência de fomento e/ou pesquisador internacional, desde que aprovado por maioria absoluta em colegiado.

Art. 29. Os docentes permanentes serão descredenciados pelo colegiado do Programa quando:

I - não atenderem aos critérios de produtividade no quadriênio de avaliação;

II - não ministrar ao menos uma disciplina no intercurso de um ano civil ou dois semestres letivos consecutivos;

III - não realizar ao menos uma orientação no intercurso de quatro semestres letivos;

IV - descumprir tácita e/ou reiteradamente as normas do Programa;

V - for desligado(a) da instituição a qual pertença.

Art. 30. Docentes descredenciados pelo colegiado do Programa poderão ser recredenciados, uma vez que atendam aos critérios do art. 28 e do art. 29.

§ 1º Os(as) docentes descredenciados da qualidade de permanente, tornar-se-ão docentes colaboradores(as), caso manifestem interesse, considerado ainda o total de colaboradores(as) do Programa.

§ 2º Os(as) orientadores(as) permanentes que venham a ser reclassificados como colaboradores(as), poderão concluir suas orientações sem prejuízos para o(a) estudante e para o orientador(a).

§ 3º Em caso de solicitação de saída definitiva do Programa, por parte de docente descredenciado(a), compete ao coordenador, ouvido o colegiado, deliberar sobre orientação de alunos remanescentes.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Seleção, admissão e matrícula

Art. 31. O acesso ao PPGSTS será realizado via processo de seleção conduzido por Comissão Examinadora, instituída pela coordenação do Programa.

§ 1º O número de vagas a ser ofertado em cada edital pode variar em função de cota de bolsas, disponibilidade de orientador e/ou previsão de recursos do Programa.

§ 2º O Programa poderá adotar editais de seleção para público específico, quando em acordo de cooperação internacional com os países parceiros da CPLP, resguardada a publicação de edital geral.

§ 3º O Programa poderá adotar mais de um edital de seleção por ano, caso haja vagas remanescentes.

§ 4º É permitida admissão no Programa mediante a transferência externa de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, respeitando o número de vagas não preenchidas no edital regular, a partir de abertura e aprovação do candidato em processo seletivo específico para tal finalidade, respeitado o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab.

Art. 32. O processo de seleção será aberto por meio de edital elaborado pela Comissão Examinadora e aprovado pelo colegiado do Programa.

§ 1º O edital será divulgado, ao menos, 30 (trinta) dias antes do período estabelecido para o início do processo de seleção.

§ 2º O edital de seleção deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG para posterior envio às embaixadas, órgãos de representação brasileiros, Universidades e Centros de Formação sediados nos países parceiros da Unilab, além da divulgação habitual no site do Programa.

Art. 33. No momento da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar:

- I - solicitação e formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II - termo de compromisso (horas dedicadas, realizar as disciplinas e ao projeto de pesquisa), independente se o discente irá receber bolsa ou não;
- III - comprovante do diploma de graduação ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- V - cópia de documento oficial com foto;
- VI - *curriculum lattes/vitae* com cópia de documentos comprobatórios;
- VII - pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido com indicação da linha de pesquisa a qual pretende concorrer.

Parágrafo único. É permitida a inscrição no processo seletivo com declaração de iminente conclusão de curso de graduação, devidamente assinado pelo coordenador do curso de graduação do candidato.

Art. 34. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab adotarão políticas de ações afirmativas com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de indígenas, negros, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais, refugiados, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional conforme definido na Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas da Universidade, ou em outro ato normativo que venha substituí-la.

Art. 35. O processo de seleção será constituído pelas seguintes etapas eliminatórias e classificatórias:

- I - prova escrita, de caráter eliminatório, elaborada em conformidade com a bibliografia recomendada no edital;
- II - avaliação do pré-projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, elaborado em conformidade com as orientações contidas no edital;
- III - entrevista, de caráter classificatório, para apreciação dos aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do pré-projeto de pesquisa do candidato;
- IV - análise de *curriculum lattes/vitae* de caráter classificatório.

Parágrafo único. Para aprovação, o candidato deverá obter a nota mínima 7 (sete) nas etapas de caráter eliminatório.

Art. 36. O candidato aprovado em seleção ou transferido de outro programa, deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e optativas de seu interesse, respeitando o prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação *stricto sensu* da Unilab:

- I - no ato da matrícula é obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação mediante apresentação de diploma ou certificado/declaração de conclusão emitida por instituição de origem e devidamente assinado;
- II - a matrícula será efetuada via Sistema de Gestão de Atividades Acadêmica - SIGAA, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

III - no transcurso do processo de elaboração e até a defesa da dissertação, o estudante deverá efetuar a sua matrícula, obrigatoriamente, em cada semestre letivo, exceto em casos de mobilidade nacional ou internacional;

IV - o trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação *stricto sensu* da Unilab, devendo a secretaria registrar o trancamento que será decidido mediante anuência do orientador;

V - o colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, apenas uma vez, no máximo por um semestre, diante de motivação relevante (a ser apresentada e defendida pelo estudante, mediante aprovação do colegiado), e sem que o período de trancamento seja calculado para efeito de integralização do tempo máximo do curso;

VI - será excluído do curso o estudante que não renovar sua matrícula no semestre letivo;

VII - graduados, não selecionados no Programa, poderão se matricular em máximo em 2 (dois) períodos letivos regulares e em disciplinas com limite de 6 (seis) créditos, na condição de aluno especial, mediante aprovação em edital específico.

§ 1º O discente selecionado e matriculado deve assinar termo de compromisso atestando que dispõe de tempo para realizar todas as atividades relacionadas ao curso, independentemente da oferta de bolsas e quaisquer outras formas de fomento ou auxílio.

§ 2º Não é permitido, no âmbito do Programa e na Unilab, a matrícula simultânea do discente em 2 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial, simultaneamente.

§ 3º O candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser matriculado e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente, que o autorize a estudar no Brasil.

§ 4º No ato da matrícula, o candidato deve comprovar proficiência em língua estrangeira, ou, assinar termo de compromisso, para apresentação de comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) até o 18º (décimo oitavo) mês de curso.

Art. 37. Será facultado ao estudante o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação da Unilab e de outras Instituições de Ensino Superior, desde que com a anuência de seu orientador e do coordenador do Programa, mediante:

I - para disciplinas cursadas nos 3 (três) anos anteriores à data da matrícula no PPGSTS;

II - para disciplinas nas quais o estudante tenha obtido nota igual ou superior a 8 (oito) ou conceitos A ou B;

III - o requerimento de aproveitamento deverá ser protocolado, obrigatoriamente, no primeiro semestre letivo do curso, com apresentação, autenticada pelo programa de pós-graduação ao qual a disciplina está vinculada, do histórico ou declaração de disciplina cursada em caráter especial, com conceito/nota, frequência, cópia do Programa geral da disciplina cursada, constando ementa, carga horária, conteúdo e referências.

Seção II

Do regime acadêmico

Art. 38. A estrutura curricular do PPGSTS é composta por componentes obrigatórios e optativos:

I - a integralização do Programa é atingida com o mínimo de 30 (trinta) créditos;

II - o crédito em atividades acadêmicas é equivalente a 15h (quinze horas);

III - a dissertação contabiliza 6 (seis) créditos;

IV - o aproveitamento de créditos cursados em outros programas não desobriga ao cumprimento das disciplinas obrigatórias do Programa;

V - é obrigatória aos discentes, a matrícula em todos os componentes curriculares ofertados no primeiro semestre letivo do discente;

VI - concluídos os créditos, o discente deve matricular-se semestralmente na atividade “dissertação”.

Art. 39. É obrigatória a matrícula dos discentes na atividade de Estágio em Docência, findo o primeiro ano de curso (2 semestres cursados).

§ 1º A atividade de Estágio em Docência é obrigatória para todos os discentes.

§ 2º Durante a atividade de Estágio em Docência, o discente acompanhará as disciplinas ministradas pelo seu orientador, especificamente na graduação.

§ 3º O discente em Estágio em Docência deverá colaborar, com o docente responsável pela disciplina, em atividades complementares ao curso, no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisas, na apresentação de material didático e bibliográfico relevante, na organização de grupos de estudo, no atendimento e na orientação de trabalhos e pesquisas da disciplina.

§ 4º O discente deverá apresentar plano de atividades para o acompanhamento do docente.

§ 5º A avaliação do discente caberá ao orientador, responsável pelas disciplinas de atuação do mestrando.

§ 6º É vedado aos discentes em Estágio em Docência assumir a regência de sala de aula.

Art. 40. O desempenho acadêmico do discente é determinado pela frequência nas aulas e pela avaliação de rendimento nas disciplinas.

§ 1º Cabe ao professor estabelecer critérios para a avaliação do aproveitamento do discente em disciplinas, mediante as resoluções internas da Unilab.

§ 2º O desempenho acadêmico é expresso por uma única nota ou média das notas, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º O discente será aprovado na disciplina, caso venha a obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 41. Constitui responsabilidade do colegiado decidir pelo desligamento do discente do programa nas condições estabelecidas abaixo:

I - caso o discente não realize matrícula no componente curricular do semestre letivo vigente;

II - reprovação por duas vezes no mesmo componente curricular;

III - reprovação, uma vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

IV - reprovação por duas vezes no exame de qualificação para a defesa de dissertação de mestrado;

V - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, respeitado o disposto no art. 45 deste Regimento;

VI - reprovação na atividade acadêmica defesa de dissertação;

VII - solicitar desistência formal da vaga a que tem direito;

VIII - por sanção disciplinar, em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes,

servidores técnico-administrativos e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito à ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do colegiado; e

IX - descumprimento reiterado de prazos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Quando de ações discentes inconforme com os princípios da ética, moralidade e urbanidade, assegurada a ampla defesa e o direito ao contraditório, será aplicada a Resolução *ad referendum* Consuni/Unilab nº 66, de 12 de abril de 2022, ou Resolução mais atual.

§ 2º Uma vez desligado do Programa, o discente só pode reingressar no curso por meio de aprovação em nova seleção.

Seção III

Da qualificação e dissertação

Art. 42. O exame de qualificação precede a matrícula no componente curricular “dissertação”.

§ 1º O exame de qualificação deve ser realizado obrigatoriamente até o final do terceiro semestre letivo (18º mês do curso).

§ 2º O exame de qualificação consiste na avaliação, por meio de uma banca, do projeto de mestrado em desenvolvimento pelo discente.

§ 3º Uma vez aprovado no exame de qualificação do projeto, o discente poderá se matricular no componente curricular “dissertação”.

§ 4º Será utilizado o conceito "aprovado" ou "reprovado" para o resultado do exame de qualificação.

§ 5º O discente apenas poderá repetir o exame de qualificação uma única vez no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a reprovação, respeitado o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 6º A solicitação de defesa do exame de qualificação deve ser encaminhada pelo orientador, indicando banca, data e horário da defesa.

§ 7º A banca do exame de qualificação será presidida pelo orientador, e avaliada pelo mínimo de 2 (dois) docentes convidados, ouvido o colegiado do PPGSTS.

§ 8º É permitida a realização de sessão pública de qualificação de dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab, ou da Unilab, desde de que lotado em *campus* fora de sede.

Art. 43. Constitui exigência para a obtenção do título de mestre, a defesa pública da dissertação de mestrado, diante de banca examinadora composta pelo orientador (presidente) e por até 3 (três) doutores (avaliadores), sendo um destes, obrigatoriamente, membro externo ao PPGSTS.

§ 1º Para marcação da defesa, é obrigatória a comprovação da submissão de pelo menos um artigo, em periódico com fator de impacto JCR, igual ou superior a mediana da área do programa, com primeira autoria do discente, com presença obrigatória do orientador entre os autores, citando, explicitamente, que o artigo é parte da dissertação de mestrado, com os créditos ao PPGSTS.

§ 2º A solicitação de defesa de dissertação deve ser encaminhada pelo orientador, indicando banca, data e horário da defesa, e aprovada pelo colegiado de PPGSTS.

§ 3º Cabe ao discente encaminhar à secretaria do Programa as cópias, digital ou impressa, respeitados a norma vigente à época da defesa.

§ 4º A defesa da dissertação de mestrado acontecerá em sessão pública, com data e horário anteriormente definidos pelo orientador, bem como homologados pelo colegiado do PPGSTS:

I - cabe ao orientador e, na impossibilidade deste, ao coorientador, presidir a banca;

II - o discente dispõe de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para a defesa da dissertação;

III - finalizada a apresentação da dissertação de mestrado, o discente será arguido pelos membros da banca, os quais dispõem, cada um, de até 30 (trinta) minutos para suas considerações;

IV - finalizada a arguição e a avaliação da defesa da dissertação, a banca examinadora, em sessão reservada, atribuirá os conceitos de "aprovado" ou "reprovado" para o discente e o presidente fará a leitura pública da ata de defesa;

V - o discente deverá seguir as orientações da banca examinadora e, caso venha a ser necessário, realizar alterações sugeridas na defesa, sob a supervisão do orientador, e anexar/inserir a versão final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme normas vigentes à época da defesa.

§ 5º É permitida a realização de sessão pública de defesa da dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab, ou da Unilab, desde de que lotado em *campus* fora de sede.

Art. 44. Para a obtenção do diploma de mestre, o discente deverá ser aprovado na defesa da dissertação e ter cumprido todos os requisitos do Programa:

I - comprovação do cumprimento de todas as exigências deste Regimento e da legislação da Unilab em vigor;

II - comprovação de quitação junto ao sistema de bibliotecas da Unilab;

III - solicitação formal à coordenação do Programa, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo único. Compete à coordenação do Programa, mediante apresentação da documentação de solicitação pelo discente, encaminhar os pedidos de diploma à PROPPG.

Seção IV

Dos prazos

Art. 45. O prazo de integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula:

I - o prazo mínimo de integralização do curso é de 18 (dezoito) meses;

II - o prazo máximo de integralização do curso é de 30 (trinta) meses;

III - o discente deverá qualificar sua defesa de dissertação impreterivelmente até o final do 3º (terceiro) semestre letivo (18 meses).

§ 1º A prorrogação dos prazos de que trata o *caput* deverá ser solicitado à coordenação e aprovada pelo colegiado do PPGSTS.

§ 2º Alterações dos prazos por licença saúde, licença maternidade e licença paternidade obedecerão a legislação vigente.

§ 3º Em casos excepcionais, após os 30 (trinta) meses, e aprovação do colegiado do curso, a coordenação do programa deverá informar a decisão à PROPPG, podendo prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

Seção V

Da representação discente

Art. 46. O corpo discente faz *jus* a representação no colegiado, com direito de voz e voto, escolhido em processo eletivo da categoria.

§ 1º A representação discente será de 15% (quinze por cento) dos membros do colegiado.

§ 2º O representante discente titular contará com um suplente (escolhido do mesmo modo), cabendo, ao suplente, a substituição do representante discente titular em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§ 3º O estudante será representante do corpo discente junto ao colegiado apenas enquanto estiver regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Casos omissos devem ser submetidos à apreciação do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis - PPGSTS.

Parágrafo único. Das decisões tomadas pelo colegiado do PPGSTS, cabe recurso ao conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

Art. 48. Alterações neste Regimento deverão ser submetidas à apreciação do colegiado do PPGSTS e aprovadas por maioria qualificada (2/3), em primeira instância, e submetidas à apreciação do Conselho do IDR e aprovadas por maioria qualificada (2/3), em segunda instância.